

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA:

“Regime Escolar – Ano letivo 2022/2023 – Leite Escolar”



PRIMEIRA PARTE

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato.

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **“Regime Escolar – Ano Letivo 2022/2023 – Leite Escolar”** de conformidade com as especificações técnicas presentes no **anexo A**.

Cláusula 2.^a

Contrato.

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)* Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)* Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)* O presente Caderno de Encargos;
- d)* A proposta adjudicada;
- e)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência

1 - O contrato tem a duração previsível de **10 (dez) meses** a contar da data da sua assinatura e termino a 30 de junho de 2023 **ou o consumo total do valor do contrato**, podendo não serem atingidas as quantidades previstas no Mapa de quantidades, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificados na sua proposta.
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de, sempre que se verifique a descontinuidade de um produto, proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Felgueiras juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal;
- e) Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados, por rotura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, ao Município de Felgueiras a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município. O fornecedor deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do fornecedor.
- f) Obrigação de entrega dos boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pela empresa fornecedora;
- g) Obrigação de mencionar, nas guias de remessa, a data de validade de cada um dos lotes dos diferentes produtos. No caso de existir várias datas de validade a indicar para a mesma guia de remessa, deve ser indicado expressamente o número de pacotes ou embalagens por data de validade diferente.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a fornecer ao Município de Felgueiras os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (Decreto-Lei n.º 560/99 e demais legislação em vigor).

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o Município de Felgueiras por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues e descarregados nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a receção da requisição, remetida via e-mail ao adjudicatário da seguinte forma:

- Por escrito, conjuntamente com uma tabela onde conste o número de pacotes a ser entregues em cada estabelecimento de ensino identificado no ponto 6 do Anexo A, do presente caderno de encargos.

2 — Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, incluindo todo o material de acondicionamento como paletes, barrotes, e outros com a mesma finalidade.

Cláusula 7.ª

Verificação da Execução

1 — As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas na requisição com as quantidades a fornecer e as datas de validade dos respetivos lotes fornecidos, constantes na guia de remessa ou fatura;

2 — As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as especificações legalmente fixadas;



3 – O Município de Felgueiras poderá efetuar sempre que o entender tomar amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratório oficiais.

Cláusula 8.ª

Decisões após verificações

1 – Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município de Felgueiras aceita ou rejeita os mesmos.

2 – Em caso de rejeição dos produtos o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos sem prejuízo do funcionamento normal do serviço;

3 – Se a substituição prevista na cláusula anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará o Município de Felgueiras, nos termos da cláusula 13.ª.

4 – Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos produtos fornecidos e rejeitados serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Preço Base

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve o Município de Felgueiras pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total **103 257,10 € (cento e três mil, duzentos e cinquenta e sete euros e dez cêntimos)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

Lotes	Designação	Preço Base
1	Leite UHT meio gordo	100 105,35 €
2	Leite UHT meio gordo 0% lactose	2 835,00 €
3	Bebida de Soja	316,75

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos com o transporte dos bens.

Cláusula 10.ª

Revisão de Preço

1 – Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.



Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Felgueiras, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Felgueiras da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou cheque.

Cláusula 12.ª

Dever de Sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor total dos bens em falta.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega e implementação tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato



e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



- a) Atraso, total ou parcial, na entrega e implementação dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Resolução de litígios

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo A

Cláusulas Técnicas

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O objeto do presente procedimento concursal pertence à classificação:

- 15511400-7, leite meio gordo e;
- 15610000-7, produtos derivados de leguminosas – bebida (leite”) de soja - para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho que prevê uma quota de 5% de bebida vegetal como alternativa ao leite;

A que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008

2. MAPA DE QUANTIDADES PREVISTAS

Lote 1: Leite meio gordo UHT

Ítem	Designação	QT	UN	PU	Total
1.1	PACOTES DE LEITE UHT MEIO GORDO SIMPLES (200ML)	277 039	UN		
1.2	PACOTES DE LEITE UHT MEIO GORDO COM CHOCOLATE (200ML)	190 578	UN		

Lote 2: Leite meio gordo 0% Lactose

Ítem	Designação	QT	UN	PU	Total
2.1	PACOTES DE LEITE UHT MEIO GORDO SIMPLES 0% LACTOSE (200ML)	5 250	UN		
2.2	PACOTES DE LEITE UHT MEIO GORDO COM CHOCOLATE 0% DE LACTOSE (200ML)	1 400	UN		

Lote 3: Bebida de Soja

Ítem	Designação	Qt.	Un	PU	Total
3.1	PACOTES DE BEBIDA DE SOJA UHT SIMPLES (250ML)	175	Un		
3.2	PACOTES DE BEBIDA DE SOJA UHT COM CHOCOLATE (250ML)	175	Un		



3. DISTRIBUIÇÃO POR VALÊNCIA

Valência	Leite Simples	Leite com chocolate	Leite simples sem lactose	Leite com chocolate sem lactose	Bebida de Soja Simples	Bebida de Soja com chocolate
JI	103 201	68 800	2 100	525	0	0
EB	173 838	121 778	3 150	875	175	175
Total	277 039	190 578	5 250	1 400	175	175

5. CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

5.1 Composição do leite escolar

a) Leite meio gordo simples (200ml) - Pacotes de 200ml de leite simples, em natureza, de produção animal UHT, 1,5% de gordura, sem outros ingredientes ou aditivos (conservantes ou aromatizantes);

b) Leite meio gordo com chocolate (200ml) - Pacotes de 200ml de leite, em natureza, de produção animal UHT, 1,5% de gordura, até 7g de açúcar e 0,6g de cacau com teor de leite não inferior a 90% (valores por 100ml de produto), sem outros ingredientes ou aditivos (conservantes ou aromatizantes).

c) Leite meio gordo simples 0% de lactose (200ml) - Pacotes de 200 ml de leite simples, em natureza, de produção animal UHT, 1,5% gordura, sem outros ingredientes ou aditivos (conservantes ou aromatizantes) e sem lactose;

d) Leite meio gordo com chocolate 0% de lactose (200ml) - Pacotes de 200ml de leite, em natureza, de produção animal UHT, 1,5% de gordura, até 7g de açúcar e 0,6g de cacau com teor de leite não inferior a 90% (valores por 100ml de produto), sem outros ingredientes ou aditivos (conservantes ou aromatizantes) e sem lactose.

e) Bebida de soja simples (250ml) - Pacotes de 250 ml de bebida vegetal de soja simples, UHT sem aromatizantes;

f) Bebida de soja com chocolate (250ml) - Pacotes de 250 ml de bebida vegetal de soja UHT com chocolate.

5.2 Origem do leite

Leite em natureza 1,5% de gordura

5.3 Origem da soja

Soja, preferencialmente, produzida em agricultura biológica certificada e, preferencialmente, proveniente de produtores de países de dentro da união europeia.



5.4 Embalamento

Lote 1

Em embalagem individual do tipo tetra-pack, de 200ml, **com palhinha acoplada, ou outra solução mais ecológica**, acondicionada em embalagens, preferencialmente de 27 unidades.

Lote 2 e 3

Em embalagem individual do tipo tetra-pack, de 250ml, **com palhinha acoplada, ou outra solução mais ecológica**, acondicionada em embalagens, preferencialmente de 27 unidades.

5.5 Validade

O leite deverá ter um prazo de validade mínima de 150 dias (aproximadamente, 5 meses), a contar da data de entrega (a data de validade de cada lote deve constar da respetiva guia de remessa).

5.6 Legislação aplicável

O fornecimento de leite escolar aqui especificado rege-se pela seguinte legislação:

- a) Art.º 13.º, 16.º e 17.º do **Decreto-Lei n.º 55/2009** (1.ª Série), D.R. n.º 42, Série I de 2009-03-02, alterado pelo artigo 208.º da Lei n.º 7-A/2016 - Diário da República n.º 62/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-03-30, em vigor a partir de 2016-03-31 e mais recentemente pelo artigo 321.º da Lei n.º 114/2017 - Diário da República n.º 249/2017, Série I de 2017-12-29, em vigor a partir de 2018-01-01;
- b) **Portaria n.º 113/2018**, de 30 de abril (Regime Escolar), que revoga a Portaria n.º 161/2011, de 18 de abril;
- c) Art.º 2 e 3.º do **Despacho n.º 7255/2018**, de 31 de julho de 2018, que altera o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho;
- d) **Regulamento (UE) n.º 1308/2013**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, versão consolidada;
- e) **Regulamento (UE) n.º 2016/791** do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio de 2016;
- f) **Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/40** da Comissão de 3 de novembro de 2016;
- g) **Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/39** da Comissão de 3 de novembro de 2016.
- h) **Lei n.º 50/2018**, de 16 de agosto;
- i) Art.º 35.º do **Decreto-Lei n.º 21/2019**, de 30 de janeiro

6. MAPA DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO



Estabelecimento de ensino	Morada	Cód. Postal	Freguesia
1 Escola Básica n.º 1 de Airões	Rua da Quitoeira, 177	4650 - 106	Airões
2 Escola Básica de Caramos	Rua de Santa Marta, 64	4615 - 380	Caramos
3 Escola Básica de Estradinha, Sendim	Rua António José Fonseca Moreira, 146	4610 - 744	Sendim
4 Escola Básica de Idães	Rua Dr. Machado de Matos, 118	4650 - 135	Idães
5 Escola Básica de Jugueiros	Rua 25 de Abril, 287	4610 - 351	Jugueiros
6 Escola Básica de Santa Luzia, Lagares	Rua 25 de Abril, 162	4610 - 430	Lagares
7 Escola Básica de Vila Cova da Lixa	Rua António Manuel Cerqueira Magro, 198	4615 - 594	Borba de Godim
8 Escola Básica de Macieira da Lixa	Rua das Hortas, 98	4615 - 422	Macieira da Lixa
9 Escola Básica de Margaride	Rua Frei Lucas Teixeira, 224	4610 - 186	Margaride
10 Escola Básica de Pinheiro	Rua da Junta de Freguesia, 204	4610 - 593	Pinheiro
11 Escola Básica de Pombeiro de Ribavizela	Rua D. Manuel de Faria e Sousa, 46	4610 - 648	Pombeiro
12 Escola Básica de Ribeirinho, Penacova	Rua do Ribeirinho, 83	4610 - 538	Penacova
13 Escola Básica de Santão	Rua do Poder Local, 124	4615 - 463	Santão
14 Escola Básica de Torrados	Rua de Agrads de Baixo, 40	4650 - 517	Torrados
15 Escola Básica de Várzea	Rua de São Jorge, 753	4610 - 808	Várzea
16 Escola Básica n.º 1 de Felgueiras	R. dos Bombeiros Voluntários, 150	4610 - 165	Margaride
17 Escola Básica de Boavista, Sernande	Rua de S. João, 121	4650 - 452	Sernande
18 Escola Básica de Cimo de Vila, Refontoura	Rua da Liberdade, 3925	4610 - 670	Refontoura
19 Escola Básica de Covelo, Moure	Rua de Simões, 1344	4615 - 435	Moure
20 Escola Básica de Vizela (São Jorge)	Rua do Cruzeiro, 24	4610 - 887	S. Jorge Vizela
21 Escola Básica de Estrada, Varziela	Rua de S. Miguel, 122	4650 - 716	Varziela
22 Escola Básica de Fontão, Friande	Rua da Escola, 89	4610 - 312	Friande
23 Escola Básica de Montinho, Regilde	Largo da Escola, 40	4815 - 621	Regilde
24 Escola Básica de Outeiro, Longra	Travessa da Escola, 144	4650 - 323	Rande
25 Escola Básica de Paços, Revinhade	Rua da Rapadiça, 1174	4650 - 373	Revinhade





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

26	Escola Básica de Salgueiros, Sousa	Rua da Igreja, 294	4650 - 527	Sousa
27	Escola Básica de Vinha, Pedreira	Rua da Vinha, 174	4650 - 284	Pedreira
28	Jardim de Infância de Cruzes, Idães	Rua das Cruzes, 388	4650-165	Idães
29	Jardim de Infância de Felgueiras	Rua João Paulo II, 108	4610 267	Margaride
30	Jardim de Infância da Lixa, Felgueiras	Largo Santo António, 90	4615-581	Vila Cova da Lixa

